



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2443/2025

Autoria: Mesa Executiva da Câmara Municipal

Altera dispositivos da Lei nº 1.964 de 2017 que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 1.964, de 14 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Fica o Poder Legislativo do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, autorizado a instituir e conceder auxílio-alimentação ao seu quadro de Servidores Efetivos e Comissionados ativos, nos termos que especifica esta Lei.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 1.964, de 14 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores efetivos e comissionados ativos da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no efetivo exercício dos respectivos cargos.”

Art. 3º Ficam revogados o inciso VI e o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 1.964 de 2017 que foram acrescentados pela Lei nº 2.266/2022.

Art. 4º O *caput* e o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 1.964, de 14 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor mensal do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e será implementado a critério da Câmara e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da mesma.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* será atualizado anualmente, preferencialmente na mesma data em que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, inc. X, da Constituição da República Federativa do Brasil, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo,



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

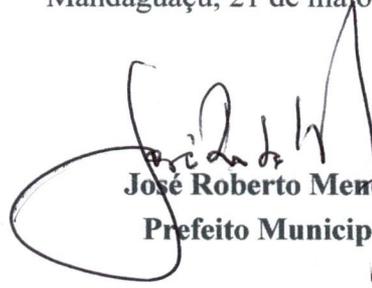
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

com a aplicação da variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurada durante o período.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá, 21 de maio de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

